



Assembleia Municipal de Almeirim
REGIMENTO

Índice

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I | 4 |
| Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais | 4 |
| Secção I | 4 |
| Assembleia Municipal | 4 |
| Artigo 1º - Natureza e composição | 4 |
| Artigo 2º - Fontes Normativas | 4 |
| Artigo 3º - Normas de Funcionamento | 4 |
| Artigo 4º - Competências de Apreciação e Fiscalização | 4 |
| Artigo 5º - Competências de Funcionamento | 6 |
| Secção II | 6 |
| Deputados Municipais | 6 |
| Artigo 6º - Duração do mandato | 6 |
| Artigo 7º - Suspensão do mandato | 7 |
| Artigo 8º - Ausência inferior a trinta dias | 7 |
| Artigo 9º - Renúncia ao mandato | 7 |
| Artigo 10º - Perda de mandato | 7 |
| Artigo 11º - Preenchimento de vagas | 8 |
| Artigo 12º - Deveres dos Deputados Municipais | 8 |
| Artigo 13º - Direitos dos Deputados Municipais | 9 |
| Secção III | 9 |
| Grupos Municipais | 9 |
| Artigo 14º - Constituição | 9 |
| Artigo 15º - Organização e instalação | 9 |
| CAPÍTULO II | 10 |
| Mesa da Assembleia Municipal | 10 |
| Artigo 16º - Composição da Mesa | 10 |
| Artigo 17º - Eleição e destituição da Mesa | 10 |
| Artigo 18º - Competências da Mesa | 10 |
| Artigo 19º - Competências do Presidente e Secretários da Assembleia Municipal | 11 |
| CAPÍTULO III | 11 |
| Sessões | 11 |
| Artigo 20º - Sessões ordinárias | 11 |
| Artigo 21º - Sessões extraordinárias | 12 |
| Artigo 22º - Debates específicos | 12 |
| Artigo 23º - Sessões solenes | 13 |
| Artigo 24º - Sessões e reuniões | 13 |
| Artigo 25º - Sessões Extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados | 13 |
| CAPÍTULO IV | 13 |
| Funcionamento | 13 |
| Secção I | 13 |
| Disposições Gerais | 13 |



Assembleia Municipal de Almeirim

REGIMENTO

| | |
|---|-----------|
| Artigo 26º - Sede, instalações e funcionamento..... | 13 |
| Artigo 27º - Lugar na sala de reuniões | 14 |
| Artigo 28º - Lugar para a assistência | 14 |
| Artigo 29º - Convocação das sessões/reuniões | 14 |
| Artigo 30º - Quórum | 14 |
| Artigo 31º - Interrupção das reuniões | 15 |
| Secção II | 15 |
| Organização dos Trabalhos | 15 |
| Artigo 32º - Período das sessões | 15 |
| Artigo 33º - Período de Antes da Ordem do Dia | 15 |
| Artigo 34º - Ordem do Dia..... | 16 |
| Artigo 35º - Distribuição dos tempos e organização das intervenções | 16 |
| Secção III | 17 |
| Uso da Palavra | 17 |
| Artigo 36º - Uso da palavra pelos Deputados Municipais | 17 |
| Artigo 37º - Uso da palavra pelos Membros da Mesa | 17 |
| Artigo 38º - Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal | 17 |
| Artigo 39º - Uso da palavra pelo público | 18 |
| Artigo 40º - Fins do uso da palavra | 18 |
| Artigo 41º - Modo de usar a palavra..... | 18 |
| Artigo 42º - Invocação do Regimento e interpelação à Mesa | 18 |
| Artigo 43º - Requerimentos | 19 |
| Artigo 44º - Recursos..... | 19 |
| Artigo 45º - Pedidos de esclarecimento..... | 19 |
| Artigo 46º - Reação contra ofensas à honra ou consideração | 19 |
| Artigo 47º - Protesto e contra protesto..... | 19 |
| Artigo 48º - Proibição do uso da palavra no período de votação..... | 20 |
| Artigo 49º - Declaração de voto | 20 |
| CAPÍTULO V | 20 |
| Deliberações e votações | 20 |
| Artigo 50º - Maioria | 20 |
| Artigo 51º- Voto | 20 |
| Artigo 52º - Formas de votação | 20 |
| Artigo 53º - Processo de Votação..... | 21 |
| Artigo 54º - Empate na Votação..... | 21 |
| CAPÍTULO VI | 21 |
| Comissões | 21 |
| Artigo 55º - Constituição..... | 21 |
| Artigo 56ª - Competências | 21 |
| Artigo 57º - Composição | 22 |
| Artigo 58º - Presidente e Secretários..... | 22 |
| Artigo 59º - Reuniões..... | 22 |
| Artigo 60º - Funcionamento | 22 |
| Artigo 61º - Contactos externos e visitas..... | 23 |
| CAPÍTULO VII | 23 |
| Direito de petição | 23 |
| Artigo 62.º Direito de petição..... | 23 |
| CAPÍTULO IX | 23 |



Assembleia Municipal de Almeirim

REGIMENTO

| | |
|---|-----------|
| Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal | 23 |
| Artigo 63.º Carácter público das reuniões | 23 |
| Artigo 64.º - Atas | 24 |
| Artigo 65.º - Registo na ata de voto de vencido | 24 |
| Artigo 66.º - Publicidade das deliberações..... | 24 |
| Artigo 67.º - Atos nulos..... | 24 |
| CAPÍTULO X | 25 |
| Regimento | 25 |
| Artigo 68.º- Entrada em vigor e publicação..... | 25 |
| Artigo 69.º - Interpretação e integração de lacunas..... | 25 |
| Artigo 70.º - Alterações..... | 25 |



Assembleia Municipal de Almeirim
REGIMENTO
CAPÍTULO I

Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais

Secção I

Assembleia Municipal

Artigo 1º
Natureza e composição

1. A Assembleia Municipal de Almeirim é o órgão deliberativo do Município de Almeirim, constituída por 21 Membros eleitos diretamente e pelos quatro Presidentes de Juntas de Freguesia.
2. A Assembleia Municipal visa a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população do Município.

Artigo 2º
Fontes Normativas

1. A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Almeirim são as fixadas e definidas por lei e por este Regimento.

Artigo 3º
Normas de Funcionamento

1. O funcionamento da Assembleia Municipal de Almeirim rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 4º
Competências de Apreciação e Fiscalização

1. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
 - a. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b. Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c. Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d. Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e. Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f. Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g. Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h. Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i. Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor. (A alienação de bens e valores artísticos do património do município é objeto de legislação especial);
 - j. Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;



Assembleia Municipal de Almeirim

REGIMENTO

- k. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
 - l. Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m. Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n. Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
 - o. Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p. Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q. Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r. Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s. Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - t. Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u. Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
 - v. Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w. Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
2. Compete ainda à assembleia municipal:
- a. Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
 - b. Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d. Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e. Aprovar referendos locais;
 - f. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;



Assembleia Municipal de Almeirim

REGIMENTO

- h. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i. Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j. Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m. Fixar o dia feriado anual do município;
 - n. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à assembleia municipal:
- a. Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
 - b. Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal no máximo de uma por mandato.

Artigo 5º

Competências de Funcionamento

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois Secretários da Mesa;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal;
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal.

Secção II

Deputados Municipais

Artigo 6º

Duração do mandato

1. O período do mandato dos Deputados Municipais é de 4 anos.
2. O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal e com verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente Regimento.



Assembleia Municipal de Almeirim

REGIMENTO

Artigo 7º

Suspensão do mandato

1. Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, o qual pode ser motivado, designadamente por:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de direitos de paternidade ou maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área do município por período superior a 30 dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia Municipal, devendo ser apreciado pelo plenário na reunião imediata à da sua apresentação.
3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente ultrapasse os 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
5. Durante a suspensão, os Deputados da Assembleia Municipal diretamente eleitos são substituídos nos termos do número 1 do artigo 10º.

Artigo 8º

Ausência inferior a trinta dias

1. Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 11º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, antes do início da sessão, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. Os Deputados Municipais que sejam Presidentes de Juntas de Freguesia, são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por eles designados.

Artigo 9º

Renúncia ao mandato

1. Os Deputados Municipais podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato da instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante os casos.
2. O renunciante é substituído nos termos no número um do artigo 11º.

Artigo 10º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais a Assembleia Municipal tome conhecimento de elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da lei nº 27/96, de 1 de Agosto.



Assembleia Municipal de Almeirim

REGIMENTO

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.
4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
5. As ações para perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
6. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.
7. A condenação definitiva dos Deputados da Assembleia Municipal em qualquer dos crimes de responsabilidade previsto e definidos na lei nº 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.
8. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de 5 anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 11º

Preenchimento de vagas

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia Municipal é substituído, se tiver sido eleito diretamente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao Governador Civil para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
4. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
5. A nova Assembleia Municipal eleita nos termos dos números anteriores completará o mandato da Assembleia Municipal anterior.

Artigo 12º

Deveres dos Deputados Municipais

1. Constituem deveres dos Deputados Municipais:
 - a) Comparecer, assinar a lista de presenças após a hora fixada em cada convocatória para início da respetiva sessão plenária da Assembleia Municipal e permanecer nas reuniões das sessões ordinárias ou extraordinárias até ao final da mesma.
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
 - c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;



Assembleia Municipal de Almeirim

REGIMENTO

- f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da constituição e das leis.
2. A lista de presenças de cada sessão plenária transita para a Mesa da Assembleia, após 60 minutos do início da hora fixada pela respetiva convocatória.
3. A justificação de falta a qualquer reunião deve ser apresentada por escrito, à Mesa, no prazo de 5 dias, a contar da data da falta.

Artigo 13º

Direitos dos Deputados Municipais

1. Para regular o exercício do seu mandato, constituem direitos dos Deputados Municipais, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:
 - a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
 - c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
 - d) Apresentar requerimentos;
 - e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos ou contra protestos;
 - f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
 - g) Propor, por escrito, a constituição de Comissões nos termos do artigo 55º;
 - h) Propor, por escrito, as listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
 - i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
 - j) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
 - k) Assistir às reuniões das comissões;
 - l) Receber as atas das reuniões da Câmara Municipal.

Secção III

Grupos Municipais

Artigo 14º

Constituição

1. Os Deputados Municipais diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Juntas de Freguesias eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais nos termos da Lei e do Regimento.
2. A constituição ou integração prevista no número anterior efetua-se mediante comunicação assinada pelos interessados e dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Cada Grupo Municipal indica ao Presidente o seu representante e respetivo substituto.

Artigo 15º

Organização e instalação

1. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
2. Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Assembleia Municipal, a instalações condignas, proporcionais à respetiva representatividade, a concretizar no início de cada mandato autárquico no âmbito da Comissão de Representantes dos Grupos Municipais.



Assembleia Municipal de Almeirim
REGIMENTO
CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 16º
Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Deputado da Assembleia Municipal que seja designado pelo representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
4. Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, uma mesa “**ad hoc**” para presidir a essa reunião.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 17º
Eleição e destituição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato.
3. A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal de Deputados da Assembleia Municipal.
4. A eleição e a destituição realizam-se por escrutínio secreto.

Artigo 18º
Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a “Ordem do Dia” das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º;
 - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
 - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;



Assembleia Municipal de Almeirim

REGIMENTO

- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
 - p) Apreciar os pedidos de justificação de faltas à sessão ou reunião de Assembleia Municipal. Da decisão, é notificado o interessado, pessoalmente ou por via postal, nos casos em que esta não seja aceite.
 - q) O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
2. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 19º

Competências do Presidente e Secretários da Assembleia Municipal

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.
3. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO III

Sessões

Artigo 20º **Sessões ordinárias**

1. A Assembleia Municipal tem 5 sessões ordinárias por ano, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por Edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, com pelo menos, 8 dias de antecedência.



Assembleia Municipal de Almeirim

REGIMENTO

2. A segunda e a quinta sessão, destinam-se respetivamente à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e orçamento, salvo o disposto no número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 21º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Municipal pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução da deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus Deputados ou Grupos Municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 30 vezes o mínimo de elementos que compõe a Assembleia, quando aquele número for igual ou inferior a 10000 e a 50 vezes quando for superior.
2. Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver tratados na sessão extraordinária.
3. O Presidente da Assembleia Municipal, nos 5 dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por Edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
5. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-o nos locais habituais.
6. Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do número 1 deste artigo, dois representantes dos requerentes a serem convocados nos termos previstos no número 3 deste artigo.
7. Para efeitos do previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus representantes.
8. Os representantes a que se referem os números 6 e 7, participam na sessão da Assembleia Municipal, sem direito de voto, sendo para os demais efeitos equiparados ao tempo concedido a um Deputado Municipal, salvo deliberação em contrário da Comissão de Representantes da Assembleia Municipal.

Artigo 22º

Debates específicos

1. Em cada semestre a Assembleia Municipal poderá promover uma sessão, tendo como ponto único da "Ordem de Trabalhos" a realização de um debate sobre matérias específicas de política municipal.
2. As sessões a que se refere o presente artigo têm a natureza de sessões extraordinárias, mas a sua duração é limitada a uma única reunião de 5 horas.
3. Nestas sessões poderão ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.
4. Nestas sessões a «Intervenção do público», só podem incidir sobre a matéria em debate.
5. A sessão não poderá exceder a duração de um dia.



Assembleia Municipal de Almeirim

REGIMENTO

Artigo 23º **Sessões solenes**

1. A Assembleia Municipal poderá reunir extraordinariamente para celebrar efemérides ou acontecimentos.
2. A convocatória será da responsabilidade do Presidente da Assembleia Municipal.
3. Poderão ainda ser convocadas sessões solenes a requerimento do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação do executivo municipal.

Artigo 24º **Sessões e reuniões**

1. Os órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
2. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 dias e 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 25º **Sessões Extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados**

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º deve indicar o número de eleitor de cada requerente e a freguesia em que se encontra recenseado.
2. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.
3. Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 26º **Sede, instalações e funcionamento**

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar na sala do edifício dos Paços do Conselho, sendo que, por razões relevantes, as sessões poderão decorrer em outro local dentro da área do Município.
2. Do mesmo modo, a Assembleia dispõe de espaços e salas correspondentes às necessidades resultantes do funcionamento da Mesa, das Comissões e Grupos de trabalho, cedidas pela Câmara Municipal.
3. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela mesa, a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.
4. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
5. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.



Assembleia Municipal de Almeirim

REGIMENTO

6. Ao núcleo de apoio administrativo, compete, nomeadamente:
 - a) Elaborar as minutas das atas das reuniões, para que possam ser apreciadas na sessão seguinte;
 - b) Proceder ao registo, informação e encaminhamento de toda a correspondência recebida, bem como a expedição da correspondência emitida;
 - c) Atender os Membros da Assembleia Municipal e prestar-lhes os esclarecimentos e apoio solicitado;
 - d) Organizar e manter organizados todos os documentos relativos à Assembleia Municipal;
 - e) Executar as demais tarefas que lhes sejam determinadas.

Artigo 27º

Lugar na sala de reuniões

1. Os Deputados Municipais tomam lugar na sala de reuniões pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos Grupos Municipais.
2. Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera.
3. Na sala de reuniões há lugares reservados para os Membros da Câmara Municipal.

Artigo 28º

Lugar para a assistência

1. A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de membros de apoio à Câmara Municipal.

Artigo 29º

Convocação das sessões/reuniões

1. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias e extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, a qual lhe deve ser dirigida com a antecedência mínima de:
 - a. Oito dias, no caso das sessões/reuniões ordinárias;
 - b. Cinco dias, no caso das sessões/reuniões extraordinárias;
2. A "Ordem do Dia" deve incluir os assuntos que para esse fim tenham sido indicados por qualquer Deputado Municipal, desde que sejam da competência da Assembleia Municipal e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões/reuniões ordinárias;
 - b. Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões/reuniões extraordinárias.
3. A "Ordem do Dia" é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da sessão/reunião de, pelo menos 2 dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 30º

Quórum

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Deputados Municipais.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus Membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Decorrido um período máximo de 30 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, o Presidente da Assembleia Municipal designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza que a anterior, a convocar nos termos previstos na lei.



Assembleia Municipal de Almeirim

REGIMENTO

4. O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado a qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer um dos seus Deputados Municipais.
5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Deputados Municipais, dando estas lugar a marcação de falta.

Artigo 31º

Interrupção das reuniões

1. As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, nas seguintes circunstâncias:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar, com a respetiva marcação de faltas;
 - d) Falta de garantias do bom andamento dos trabalhos;
 - e) A requerimento de um grupo municipal; as interrupções não podem exceder no total 15 minutos em cada sessão da Assembleia Municipal.
 - f) Antes da votação de uma moção de censura, não podendo a interrupção solicitada por qualquer grupo municipal, exceder os trinta minutos.

Secção II

Organização dos Trabalhos

Artigo 32º

Período das sessões

1. Em cada sessão ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” (PAOD) e outro de “Ordem do Dia” (POD).
2. Em cada sessão extraordinária existe apenas “Período de Ordem do Dia”.
3. Em ambos os períodos, podem ser utilizados meios de suporte audiovisuais e novas tecnologias, desde que a solicitação dos mesmos seja feita, no mínimo, dois dias úteis antes da data da sessão, devendo o Município garantir os meios humanos e técnicos para a sua concretização.

Artigo 33º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal há um “Período de Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município, nomeadamente:
 - a) Leitura resumida do expediente, identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
 - b) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - c) Tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal, que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;
 - d) Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer Deputado da Assembleia Municipal ou pela Mesa;



Assembleia Municipal de Almeirim

REGIMENTO

- e) Apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse, que sejam apresentadas por qualquer Deputado da Assembleia Municipal;
 - f) Votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
2. Os votos, moções e recomendações das alíneas **d)** e **e)** devem dar entrada no secretariado da Assembleia Municipal, até 15 minutos antes da sessão, para serem fotocopiadas e distribuídas aos Deputados Municipais.

Artigo 34º

Ordem do Dia

1. A “Ordem do Dia” das sessões é elaborada pela Mesa da Assembleia Municipal.
2. O período da “Ordem do Dia” é destinado ao debate e deliberação da matéria constante na ordem de trabalhos.
3. A “Ordem do Dia” só pode ser modificada em reunião ou sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos Deputados da Assembleia Municipal.
4. A apreciação a que se refere alínea e) nº 1 do artigo 53º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é obrigatoriamente, o primeiro ponto da “Ordem do Dia” e processa-se da seguinte forma:
 - a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal;
 - b) Intervenção dos Grupos Municipais;
 - c) Resposta do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal, ou dos Vereadores em que aqueles delegarem para as respostas sectoriais.
5. A “Ordem do Dia” é entregue a todos os Deputados Municipais com antecedência sobre a data do início da sessão, de acordo com o estipulado no artigo 29º deste regimento, enviando-se-lhes, em simultâneo, para consulta, a respetiva documentação.
6. A pedido do Deputado Municipal, nomeadamente nos casos em que haja um volume exagerado de documentos relativos a um ou vários pontos da ordem de trabalhos, estes poderão ser disponibilizados por via informática, sendo no entanto sempre facultado, no mínimo, um exemplar em papel a cada Grupo Municipal.
7. No que se refere ao relatório de contas, plano de atividades e orçamento, a documentação deverá ser distribuída a todos os Deputados da Assembleia Municipal, em suporte de papel.
8. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade prevista na Lei, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, têm de estar disponíveis para consulta, com antecedência de 2 dias úteis à data indicada para a reunião ou sessão.

Artigo 35º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1. A distribuição de tempos para tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município, é distribuído de acordo com o número de inscrições efetuadas.
2. O tempo máximo para intervenção em cada ponto da “Ordem do Dia”, com as exceções previstas nos artigos seguintes, é inicialmente de 30 minutos, não podendo qualquer Deputado Municipal exceder 5 minutos.
3. Após utilização do período referido, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de 20 minutos que será proporcionalmente distribuído;
4. A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Deputados Municipais inscritos dos diferentes Grupos Municipais.
5. A apresentação de cada proposta, pelo Deputado Municipal proponente ou pela Câmara Municipal, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visam prosseguir e não poderá exceder o total de 5 minutos.



Assembleia Municipal de Almeirim
REGIMENTO
Secção III

Uso da Palavra

Artigo 36º

Uso da palavra pelos Deputados Municipais

1. A palavra é concedida aos Deputados Municipais para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Exercer o direito de defesa;
 - c) Participar nos debates;
 - d) Emitir votos;
 - e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
 - g) Produzir declarações de voto;
 - h) Fazer protestos, contra protestos e interpor recursos;
 - i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - j) Fazer requerimentos;
 - k) Reagir contra ofensas à honra;
 - l) Tudo o mais contido no presente Regimento.
2. A palavra será dada pela ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa, que terá sempre prioridade.

Artigo 37º

Uso da palavra pelos Membros da Mesa

1. Se os Membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 38º

Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1. No "Período Antes da Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, ou aos Vereadores, por indicação do Presidente da Câmara ou seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia Municipal.
2. No "Período da Ordem do Dia" a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, ou aos Vereadores, por indicação do Presidente da Câmara ou seu substituto legal, para:
 - a) Prestar a informação relativa à atividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo e dos recursos hierárquicos e processos judiciais pendentes.
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Municipal;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No "Período da Ordem do Dia" a palavra é concedida aos Vereadores, desde que haja a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, para:
 - a) Intervirem, sem direito de voto, nas discussões;
 - b) Exercerem o direito de resposta.
4. Os Vereadores podem ainda intervir para exercício do direito da defesa da honra.



Assembleia Municipal de Almeirim

REGIMENTO

Artigo 39º

Uso da palavra pelo público

1. Em cada sessão ordinária e extraordinária da Assembleia Municipal, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberta ao público, com vista à apresentação de assuntos de interesse municipal, bem como a formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos ao Presidente da Assembleia Municipal.
2. Apenas são permitidos assuntos de intervenção, os que tenham interesse para o Município em que os cidadãos inscritos habitem ou exerçam a sua atividade profissional.
3. O referido período iniciar-se-á quando estiver esgotado o “Período da Ordem do Dia”, não podendo ser superior a 30 minutos.
4. Terminado o período fixado nos termos do nº 3, o Presidente da Assembleia Municipal dará resposta às perguntas formuladas. Se o mesmo não estiver de momento habilitado a prestar os esclarecimentos solicitados, remeterá o assunto para a comissão respetiva, para obtenção de parecer e posterior resposta ao requerente e informação ao plenário.
5. Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, não podendo a sua intervenção ser superior a 5 minutos.
6. Os Grupos Municipais, eventualmente visados com as intervenções dos cidadãos poderão responder, dispondo de um período, que na totalidade, não deve ir além dos 5 minutos por cada Grupo Municipal.

Artigo 40º

Fins do uso da palavra

1. Quem usar da palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso, sob pena de ser advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal ou de lhe ser retirada a palavra, caso o orador persista nessa atitude.

Artigo 41º

Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, aos representantes da Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.
2. As intervenções dos oradores são contínuas, não sendo permitidas quaisquer interrupções.
3. Não é permitido a utilização de argumentos ou expressões ofensivas e/ou injuriosas por parte do orador, sendo o mesmo advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal caso isso se verifique.
4. Se o orador persistir na sua atitude, pode o Presidente da Assembleia Municipal retirar-lhe a palavra.
5. O Presidente da Assembleia Municipal advertirá o orador quando faltar um minuto para aquele terminar o uso da palavra, retirando-lha, passado esse tempo.

Artigo 42

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1. O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder 2 minutos.



Assembleia Municipal de Almeirim
REGIMENTO
Artigo 43º
Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião ou sessão.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados, sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 44º
Recursos

1. Qualquer Deputado Municipal pode recorrer das decisões do Presidente ou da Mesa para o plenário.
2. O Deputado Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
3. No caso de recurso apresentado por mais de um Membro, só pode intervir na respetiva fundamentação um dos seus apresentantes, pertençam ou não ao mesmo Grupo Municipal.
4. Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 45º
Pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Qualquer Deputado Municipal pode pedir os esclarecimentos que entender, devendo inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, explicitando desde logo essa finalidade.
3. Os pedidos de esclarecimentos são formulados e respondidos pela ordem da respetiva inscrição.
4. Cada pedido de esclarecimento, não pode exceder 2 minutos, bem como a respetiva resposta.

Artigo 46º
Reação contra ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um Deputado Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. A defesa da honra pode ser individual, na pessoa de um Deputado Municipal, ou coletiva, em nome de um Grupo Municipal.

Artigo 47º
Protesto e contra protesto

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.



Assembleia Municipal de Almeirim

REGIMENTO

3. Não são admitidos protestos quanto a pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas, bem como quanto a declarações de voto.
4. Os contra protestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto.

Artigo 48º

Proibição do uso da palavra no período de votação

1. Anunciado o período de votação, nenhum Deputado Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 49º

Declaração de voto

1. Considera-se declaração de voto o uso da palavra para justificar o sentido do voto exercido.
2. A declaração de voto deve ser direta e objetiva, não podendo exceder 3 minutos.
3. A declaração de voto pode ser formulada oralmente ou por escrito.
4. A declaração de voto escrita é sempre entregue na Mesa da Assembleia Municipal até ao final da sessão.
5. A declaração de voto pode ser individual ou coletiva, sendo neste último caso feita em nome do Grupo Municipal.

CAPÍTULO V

Deliberações e votações

Artigo 50º

Maioria

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de voto, com a presença da maioria do número legal dos Deputados Municipais, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 51º

Voto

1. Cada Deputado Municipal tem direito a um voto.
2. Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 52º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) De braço no ar, o que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas.
 - c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite expressamente pela Assembleia Municipal.
 - d) As votações nominais, isto é, por Deputado Municipal, devem ser solicitadas antes da proposta estar a ser votada e nunca após a sua concretização.



Assembleia Municipal de Almeirim

REGIMENTO

2. Nas votações de braço no ar, a Mesa apura os resultados de acordo com a distribuição pelos Grupos Municipais dos votos, especificando o seu número individualmente expressos em sentido distinto da respetiva bancada e a sua influência no resultado, quando a haja.

Artigo 53º

Processo de Votação

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os Deputados Municipais possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
2. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Deputados Municipais.
3. O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.
4. Terminada a votação, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem de votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 54º

Empate na Votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

CAPÍTULO VI

Comissões

Artigo 55º

Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir Comissões Permanentes, eventuais e ainda Subcomissões.
2. A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um Grupo Municipal.
3. O elenco das Comissões Permanentes e as suas áreas de acompanhamento são fixados no início de cada mandato, podendo ser alterados no seu decurso.
4. As Comissões Eventuais são constituídas por um objetivo determinado, extinguindo-se quando esse objetivo seja alcançado ou se torne impossível.
5. As Comissões Permanentes podem ter Subcomissões aprovadas.
6. As subcomissões são compostas pela respetiva Comissão e a sua constituição é comunicada à Mesa para conhecimento.

Artigo 56ª

Competência

1. Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objetos da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia Municipal, apresentando os respetivos relatórios nos prazos que lhes forem fixados, respetivamente pela Assembleia e pelo Presidente.



Assembleia Municipal de Almeirim REGIMENTO

2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia Municipal, ou no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.

Artigo 57º Composição

1. A composição das Comissões Permanentes é fixada pelo plenário da Assembleia Municipal.
2. As Comissões devem integrar representantes de todos os Grupos Municipais, observando-se a regra da proporcionalidade e ressalvada a situação prevista no número 4 do presente artigo.
3. A indicação dos Deputados da Assembleia Municipal, efetivos e suplentes, para as Comissões compete aos respetivos Grupos Municipais e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo Presidente.
4. Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representantes.
5. Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros que indicaram, informando de tal facto o plenário da Assembleia Municipal.
6. Qualquer Deputado Municipal tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

Artigo 58º Presidente e Secretários

1. Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um presidente, coadjuvado por um secretário.
2. As presidências e os lugares de secretário serão distribuídos em função da regra da proporcionalidade dos Grupos Municipais.

Artigo 59º Reuniões

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus Membros.
2. As reuniões das Comissões são ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias devem realizar-se, no mínimo, semestralmente.
4. As reuniões extraordinárias das Comissões são convocadas pelo respetivo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos Deputados Municipais Membros da Comissão.
5. A data e horas de realização das reuniões das Comissões devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal, que dará conhecimento a todos os Grupos Municipais.
6. As reuniões de Comissão não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões plenárias, exceto em condições excepcionais e essenciais para o funcionamento do plenário.
7. As reuniões das Comissões realizam-se na sede da Assembleia Municipal.

Artigo 60º Funcionamento

1. O *quórum* de funcionamento é de metade, mais um dos membros da Comissão.
2. Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, devendo na ata e relatório constar a posição dos vencidos.
3. De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Secretário, devendo depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Presidente da Comissão.



Assembleia Municipal de Almeirim

REGIMENTO

4. As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.
5. As Comissões devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 61º

Contactos externos e visitas

1. Os contactos externos das Comissões com a Câmara Municipal de Almeirim, órgãos de soberania ou entidades públicas processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.
2. As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VII

Direito de petição

Artigo 62.º

Direito de petição

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal de Almeirim sobre matérias do âmbito do Município.
2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.
3. O Presidente encaminha as petições para uma das Comissões, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
4. A comissão procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.
5. A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse municipal do assunto, propor o seu agendamento à conferência de representantes.
6. A apreciação dos relatórios referentes às petições subscritas por um mínimo de 100 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na "Ordem de Trabalhos" de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal.
7. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao plenário.

CAPÍTULO IX

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal

Artigo 63.º

Carácter público das reuniões

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
2. A intervenção do público será feita em local condigno, nos termos do artigo 39º (uso da palavra pelo público) deste Regimento.



Assembleia Municipal de Almeirim

REGIMENTO

3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 64.º

Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Deputados Municipais presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada. Devem ainda as atas das sessões/reuniões fazer referência sumária às eventuais intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da Autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os Deputados Municipais no final da respetiva reunião ou no início da reunião ou sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões/reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Deputados Municipais presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários.
4. As deliberações dos Órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 65.º

Registo na ata de voto de vencido

1. Os Deputados da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
2. Quando se trate de dar parecer a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata de voto de vencido, isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 66.º

Publicidade das deliberações

1. As deliberações destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas:
 - a) No Diário da República, quando a lei expressamente o determine em Edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
 - b) As deliberações devem ainda ser publicadas no sítio da Internet, no boletim municipal e nos jornais locais ou regionais, editados ou distribuídos na área do respetivo município.

Artigo 67.º

Atos nulos

1. São nulos os atos a que falte qualquer dos elementos essenciais ou para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
2. São igualmente nulas:
 - a) As deliberações que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;



Assembleia Municipal de Almeirim

REGIMENTO

- b) As deliberações que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;
- c) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias, tarifas, contribuições especiais e preços.

CAPÍTULO X

Regimento

Artigo 68.º

Entrada em vigor e publicação

- 1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada Deputado da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.
- 2. O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no Boletim Municipal.
- 3. Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 69.º

Interpretação e integração de lacunas

- 1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 70.º

Alterações

- 1. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Deputados Municipais em efectividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.